



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 3.640, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Técnicos em Enfermagem.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 03 (três) Técnicos em Enfermagem.

Art. 2º As contratações, que iniciam-se a partir da assinatura do contrato administrativo, se darão pelos motivos e períodos indicados, conforme seguem:

I - 01 (um) Técnico em Enfermagem para atuar no Centro Municipal de Saúde, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais, com início a partir da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de um (1) ano, podendo ser renovado por iguais períodos até a realização de concurso público para efetivação de candidato aprovado para o cargo.

II – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem para desempenhar as atribuições inerentes à Campanha Nacional de Vacinação contra Influenza, com carga horária de até 36 (trinta e seis) horas semanais cada, a ser realizada entre os dias 10 de abril a 31 de maio de 2019, podendo, ainda, a contratação ser prorrogada em caso de prorrogação do período da campanha pelo Ministério da Saúde.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 3º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

B. M.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 09 de abril de 2019. 60º de Emancipação.



Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 09 de abril de 2019.



Rodrigo Stradiotti,
Secretário Municipal da Administração.